

**RESOLUÇÃO Nº 52/2009**

Estabelece Normas para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **67.689/2009-10 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro 2009,

**R E S O L V E:****DA ABERTURA DOS CONCURSOS**

**Art. 1º** As vagas na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) serão providas mediante concurso público de provas e de títulos para provimento de cargos de Professor Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar.

**Art. 2º** A solicitação de abertura de concurso será encaminhada pela direção do Centro ao Departamento de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração (DRH/PROAD), de acordo com o que estabelece a regulamentação interna desta Universidade para alocação de vagas de docentes efetivos.

*Parágrafo único.* Os concursos para Professor Assistente ou para Professor Auxiliar serão autorizados apenas em casos considerados especiais pelo respectivo Conselho Departamental do Centro a que pertence o Departamento requerente.

**Art. 3º** Do Edital da abertura de concurso deverão constar, pelo menos, os seguintes itens:

I. indicação dos locais, com endereços explícitos e telefones para contato, das datas, dos horários e procedimentos para inscrição, além das formalidades exigidas, incluída aí a documentação necessária, para sua posterior confirmação;

II. valor da taxa de inscrição e os procedimentos necessários para o seu recolhimento ou para a solicitação de isenção;

III. número de vagas em cada Departamento por cargo do magistério e por área/subárea de conhecimento, de acordo com as especificações de áreas e subáreas padrões do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

IV. denominação do cargo, classe de ingresso, regime de trabalho e remuneração inicial com discriminação das parcelas que a compõem, descrição das atribuições do cargo e do nível mínimo de escolaridade exigido;

V. indicação das datas prováveis de realização das provas;

VI. prazo de validade do concurso;

VII. discriminação das provas que compõem o concurso público;

VIII. local e prazo onde poderão ser obtidos pelos interessados o programa e a descrição das etapas que compõem o concurso público e da natureza das provas e seu papel no concurso, com indicativo do caráter de cada prova, se eliminatório ou classificatório;

IX. informação de que as provas que envolvam caráter oral serão gravadas;

X. explicitação da metodologia a ser aplicada na classificação final dos candidatos no concurso;

XI. descrição dos procedimentos que serão utilizados na aferição do desempenho do candidato, no tocante às pontuações a serem atribuídas nas diversas provas e etapas do concurso público;

XII. dispositivos sobre como o candidato deve elaborar a apresentação de recursos, sobre os prazos de recurso, sobre a forma em que serão julgados e decididos, e sobre como o candidato tomará conhecimento do resultado dos julgamentos.

§ 1º Compete ao Departamento requerente definir a área/subárea de conhecimento do concurso, para que o candidato tenha plena noção da produção acadêmica que pode ser utilizada para efeito de pontuação na prova de títulos.

§ 2º Os editais não podem conter cláusulas que tenham por objetivo restringir a ampla acessibilidade de candidatos, tal como especificações contidas em títulos de teses e de dissertações, ou tal como subdivisões extremamente especializadas de subáreas do conhecimento, que não estejam contempladas nas subáreas do CNPq.

**Art. 4º** O Edital do concurso deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira prova, a saber, da prova escrita, para os cargos de Professor Adjunto, Assistente ou Auxiliar, conforme inciso I do Art. 20, ou da prova de apresentação de conferência, para o cargo de Professor Titular, conforme inciso I do Art. 30 desta Resolução.

§ 1º Após a publicação, o DRH providenciará a divulgação imediata do Edital no sítio oficial da UFES.

§ 2º Qualquer alteração em algum dispositivo do Edital deverá ser prontamente publicada no DOU e divulgada no sítio oficial da UFES imediatamente após sua publicação.

§ 3º O prazo tratado no *caput* deste artigo poderá ser reduzido para antecedência menor que 60 (sessenta) dias, até o limite de 30 (trinta) dias, desde que proposto pelo Departamento interessado, com a devida fundamentação e a indicação de todas as reduções necessárias nos prazos de inscrição e de recursos, inclusive quanto a atos denegatórios de inscrição, e desde que seja aprovado por este Conselho em caráter excepcional.

#### DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO

**Art. 5º** O prazo de inscrição, contado a partir da publicação do Edital no DOU, será de, no mínimo, 15 (quinze) dias nos concursos para todos os cargos de professor.

**Art. 6º** Caso não haja inscritos no período estabelecido para a inscrição, a Câmara Departamental do Departamento ao qual a vaga está vinculada decidirá sobre o destino da autorização para a realização do concurso.

**Art. 7º** No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos:

I. requerimento de inscrição, fornecido pelo DRH/UFES, devidamente preenchido, no qual o candidato confirmará o recebimento de cópia das normas vigentes para o concurso e sua concordância com as mesmas;

II. apresentação de cópia de documento oficial de identidade;

III. *curriculum vitae*, no formato *Lattes* do CNPq, paginado e encadernado;

IV. prova de recolhimento da taxa de inscrição no concurso de acordo com o disposto no Edital ou comprovante de isenção emitido pela Comissão Central de Inscrições;

V. declaração firmada pelo candidato de que possui documentação comprobatória de estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

*Parágrafo único.* No caso de concurso para Professor Titular, o candidato deverá apresentar 6 (seis) cópias do *curriculum vitae* no ato da inscrição.

**Art. 8º** O concurso será realizado em período compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

**Art. 9º** Poderão concorrer ao cargo de:

I. Professor Titular, os portadores de título de Doutor ou de Livre Docência ou de Notório Saber dentro da área de conhecimento do concurso e que tenham no mínimo 10 (dez) anos de atividades acadêmicas em instituições de ensino superior;

II. Professor Adjunto, os portadores de título de Doutor ou de Livre Docência ou de

Notório Saber dentro da área de conhecimento do concurso;

III. Professor Assistente, os portadores de título de Doutor ou de Livre Docência ou de Mestre ou de Notório Saber dentro da área de conhecimento do concurso;

IV. Professor Auxiliar, os portadores de título de Doutor ou de Livre Docência ou de Mestre ou de Notório Saber ou de diploma de graduação em curso de nível superior dentro da área de conhecimento do concurso.

§ 1º Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação deverão ter sido obtidos na forma da legislação vigente em cursos credenciados pelo Ministério da Educação (MEC), com validade nacional, ou em cursos realizados no exterior com reconhecimento *interna corporis* conferido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade (CEPE/UFES) ou revalidado por instituição brasileira competente.

§ 2º Os títulos de Livre Docência deverão ter sido obtidos de acordo com a legislação vigente.

§ 3º A apresentação de prova de preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos deste artigo deverá ser feita apenas no ato da posse.

**Art. 10.** As inscrições, juntamente com toda a documentação dos candidatos, serão recebidas por uma Comissão Central de Inscrições da UFES, designada pelo Magnífico Reitor, e composta:

- I. pelo Diretor do DRH/UFES, que a presidirá;
- II. por dois servidores técnico-administrativos lotados no DRH e indicados pela direção deste órgão;
- III. por dois representantes de cada Departamento que oferece vaga no concurso, por meio da indicação da respectiva Câmara Departamental.

**Art. 11.** Compete à Comissão Central de Inscrições:

- I. divulgar as presentes normas;
- II. prestar informações e orientar os candidatos no processamento das inscrições;
- III. protocolar os requerimentos de inscrição por ordem de entrada, numerar as folhas e rubricar toda a documentação apresentada pelos candidatos;
- IV. verificar se o candidato apresentou todos os documentos indispensáveis à inscrição;
- V. afixar no local de funcionamento da comissão e encaminhar para o Departamento respectivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do encerramento das inscrições, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas;
- VI. receber os pedidos de reconsideração de ato denegatório da inscrição, que deverão ser protocolados até 5 (cinco) dias úteis após divulgação do deferimento das inscrições;
- VII. decidir em 5 (cinco) dias úteis, após encerramento do prazo para apresentação de recursos, na mesma forma prevista no inciso V deste artigo;
- VIII. encaminhar ao Chefe do Departamento solicitante do concurso os processos dos candidatos com inscrição deferida, imediatamente após os prazos definidos nos incisos VI e VII deste artigo, conforme o caso;
- IX. decidir quanto às solicitações de isenção da taxa de inscrição e, quando for o caso, emitir comprovante de isenção.

*Parágrafo único.* Possíveis indeferimentos das solicitações de inscrição deverão estar devidamente fundamentados pela Comissão Central de Inscrições, devendo constar explicitamente em relatório os motivos que determinaram os indeferimentos.

## DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

**Art. 12.** A comissão examinadora de cada concurso, inclusive sua presidência, será designada pelo Conselho Departamental do Centro, mediante proposta apresentada pela Câmara Departamental solicitante do concurso.

§ 1º A designação da comissão examinadora, incluindo seus membros titulares e suplentes, será feita antes da publicação do Edital de abertura do concurso.

§ 2º No caso de haver impedimento legal para participação de determinado membro na

comissão examinadora, a Câmara Departamental providenciará a indicação de nome(s) substituto(s).

§ 3º O diretor do Centro envolvido no concurso para cargo de professor não poderá aprovar *ad referendum* do Conselho Departamental a composição da comissão examinadora do concurso.

§ 4º Docentes em estágio probatório não poderão participar de comissões examinadoras.

§ 5º Em casos excepcionais, justificados pelo Departamento, o Conselho Departamental poderá autorizar a participação na comissão examinadora de até 1 (um) docente em estágio probatório.

**Art. 13.** A comissão examinadora do concurso para Professor Titular será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, todos devendo ser ocupantes de cargo de Professor Titular ou ser doutores que tenham produtividade na área/subárea do concurso e que estejam vinculados a uma instituição de ensino e/ou de pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º Em casos excepcionais e mediante justificativa, poderão ser indicados como membros da comissão examinadora professores portadores do título de Doutor enquadrados no último nível da classe de Professor Associado das Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 2º No concurso para Professor Titular pelo menos 3 (três) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes deverão ser professores em atividade em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa não vinculada à UFES.

**Art. 14.** A comissão examinadora dos concursos para Professor Adjunto, Assistente ou Auxiliar será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º Nos concursos para Professor Adjunto ou Assistente todos os membros da comissão examinadora deverão possuir o título de Doutor.

§ 2º Nos concursos para Professor Auxiliar todos os membros da comissão examinadora deverão possuir o título de Mestre ou de Doutor.

§ 3º Nos concursos tratados no caput deste artigo pelo menos um dos membros efetivos e um dos membros suplentes deverá ser docente ativo ou inativo de instituição de ensino superior não vinculada à UFES ou ser pesquisador ativo ou inativo de instituição de pesquisa não vinculada à UFES.

**Art. 15.** Professores aposentados e Professores Eméritos da UFES não poderão ser categorizados como membros não vinculados à UFES.

**Art. 16.** A composição definitiva de cada comissão examinadora, incluindo seus membros efetivos e suplentes, será divulgada por meio eletrônico e afixada em quadros de avisos dos Centros, conforme a locação da vaga.

§ 1º O candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação dessa composição para protocolar requerimento de impugnação de membro(s) da comissão examinadora.

§ 2º O requerimento de impugnação deverá ser apreciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias pelo Conselho Departamental do Centro, de acordo com a localização da vaga.

§ 3º Em caso de indeferimento o candidato poderá recorrer ao CEPE/UFES, por meio de protocolado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for dada ciência ao recorrente do indeferimento de seu requerimento, documentada por via postal registrada com aviso de recebimento, enviada ao endereço indicado no requerimento de inscrição.

**Art. 17.** Não poderá participar de comissões examinadoras de concursos públicos da UFES:

- I. cônjuge ou companheiro(a) de candidato(a);
- II. ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de candidato(a), mesmo que divorciado(a) ou separado(a) judicialmente;
- III. ascendente ou descendente de candidato(a), ou parente colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- IV. sócio de candidato em atividade profissional;
- V. orientador ou ex-orientador de mestrado ou de doutorado de candidato inscrito no respectivo concurso público.

**Parágrafo único.** Ao final do processo de inscrições, caso seja verificado que alguma dessas restrições ocorra com algum dos membros da comissão examinadora, o referido membro deverá ser substituído.

**Art. 18.** Antes do início da realização do concurso, o Chefe do Departamento instalará a comissão examinadora para encaminhamento dos trabalhos.

§ 1º O presidente da comissão examinadora será indicado pelo Departamento solicitante do concurso, enquanto que a função de relator será de livre escolha dos membros da comissão.

§ 2º Caberá ao presidente a coordenação geral dos trabalhos da comissão fazendo cumprir fielmente os termos da presente Resolução e outros atos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 19.** Das atividades desenvolvidas pela comissão examinadora pertinentes ao concurso, lavrar-se-á uma ou mais atas nas quais serão descritos os fatos fundamentais relativos ao concurso e que forem usados pela comissão na elaboração do parecer final a respeito de cada candidato.

§ 1º Caberá ao relator a elaboração das atas, bem como a anotação dos dados fundamentais à emissão do relatório conclusivo do concurso.

§ 2º Cada ata deverá ser apreciada, votada e assinada por todos os membros da comissão examinadora.

## DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 20.** Constituirão provas nos concursos de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar:

- I. prova escrita, com leitura pública das respostas dadas pelos candidatos, na área/subárea de conhecimento especificada no Edital, e de caráter eliminatório e classificatório;
- II. prova de aptidão didático-prática, e de caráter eliminatório e classificatório;
- III. prova de títulos e de publicação de trabalhos científicos referidos no *curriculum vitae* do candidato, e de caráter apenas classificatório;
- IV. prova de plano de trabalho, de caráter apenas classificatório.

**Art. 21.** A prova escrita constará de dissertação sobre temas e/ou solução de problemas sorteados de uma lista elaborada pela comissão examinadora, constituída com base no programa do concurso, conforme publicado no Edital.

§ 1º O programa do concurso, com a respectiva bibliografia, será entregue a cada candidato no ato de inscrição.

§ 2º A prova escrita será realizada antecedendo a todas as demais e deverá ter igual teor para todos os candidatos.

§ 3º Os temas e/ou problemas da prova escrita serão sorteados pelo presidente da comissão examinadora, na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da prova.

§ 4º Após o sorteio dos temas e/ou problemas, o candidato disporá de 1 (uma) hora para consulta individual a material bibliográfico de sua livre escolha no próprio recinto de realização da prova e mais 3 (três) horas para a realização da prova propriamente dita, período no qual o

candidato não mais poderá consultar o material bibliográfico ou anotações pessoais.

**Art. 22.** Ao término da prova escrita a comissão examinadora entregará a cada candidato os gabaritos e chaves de resposta para cada item da prova.

*Parágrafo único.* Os candidatos serão a seguir convocados a ler sua prova escrita em sequência determinada pela ordem de entrega das provas.

**Art. 23.** A prova de aptidão didático-prática conterá necessariamente uma parte didática e poderá, a critério do Departamento interessado, conter uma parte prática.

§ 1º A parte didática consistirá de uma aula que, a critério da Comissão Examinadora, poderá ser teórica ou de aplicação, ministrada em nível de graduação, sobre assunto incluído no programa do concurso, sendo realizada em sessão pública, vedada a presença aos demais candidatos.

§ 2º A chamada para realização desta prova obedecerá à ordem de sorteio dos nomes dos candidatos, a ser realizado de acordo com o cronograma do concurso.

§ 3º A aula a que se refere este artigo deverá ter duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 4º Cada candidato deverá apresentar um plano de aula antes do início da mesma, entregando uma cópia para cada membro da comissão examinadora.

§ 5º É vedado à comissão examinadora arguir o candidato antes, durante ou depois da realização da aula.

**Art. 24.** Somente participarão da prova de aptidão didático-prática os candidatos classificados na prova escrita, de acordo com os critérios definidos no Art. 39 desta Resolução.

*Parágrafo único.* Poderá participar da prova de aptidão didático-prática o candidato que interpuser recurso quanto à nota obtida na prova escrita e se o recurso não tiver sido julgado até a data da realização da prova em questão.

**Art. 25.** A parte didática da prova de aptidão didático-prática implicará no desenvolvimento de um tema único para cada turno de aplicação da prova.

§ 1º O tema correspondente a cada turno de aplicação deverá ser sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 30 (trinta) horas do início da respectiva prova.

§ 2º Quando o número de candidatos ensejar a aplicação desta prova em mais de um turno, a comissão examinadora dividirá os candidatos no número necessário de turmas, respeitada a ordem definida no § 2º do Art. 23 desta Resolução e o intervalo de tempo definido no § 1º deste artigo, convocando cada turma para um correspondente turno de aplicação desta prova.

§ 3º O resultado da avaliação de cada turma deverá ser divulgado para todos seus integrantes antes do turno de realização desta prova para a próxima turma.

§ 4º O resultado da avaliação da última turma deverá ser divulgado para todos seus integrantes em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 26.** No julgamento da parte didática da prova de aptidão didático-prática, a comissão examinadora deverá considerar, em um modelo de ficha de julgamento constante do [Anexo I](#) desta Resolução, os seguintes critérios gerais:

- I. domínio do tema sorteado;
- II. capacidade de utilização de recursos de comunicação e técnica pedagógica de ensino;
- III. execução do plano de aula previamente repassado aos membros da comissão;
- IV. distribuição de tempo adequada à relevância de cada sub-tema componente do tema,

sem extrapolação do limite máximo estabelecido.

**Art. 27.** Caso o Edital do concurso tenha especificado a execução de parte prática, como integrante da prova de aptidão didático-prática, os candidatos deverão receber com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 30 (trinta) horas informações por escrito quanto aos aparelhos e técnicas que serão utilizadas na prova, e também sobre a metodologia que será empregada na sua avaliação para efeito de definição de nota nessa prova.

**Art. 28.** A prova de plano de trabalho consistirá da apresentação pública pelo candidato de um plano de trabalho de sua autoria, onde apresente suas propostas para o desenvolvimento de suas futuras atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do concurso.

§ 1º Essas atividades deverão ser detalhadas quanto a opções teórico-metodológicas e práticas para assegurar a aprendizagem no tocante a ensino, quanto a projetos de pesquisa em uma perspectiva de médio prazo, e quanto a projetos de extensão que levem a UFES a contribuir para a solução de problemas da sociedade.

§ 2º O candidato fará a entrega de seu plano de trabalho em 5 (cinco) vias, ao presidente da comissão examinadora, no ato de realização da prova de aptidão didático-prática.

§ 3º A chamada dos candidatos para a realização da prova de plano de trabalho obedecerá à ordem de sorteio a ser realizado após a publicação dos aprovados na prova de aptidão didático-prática.

§ 4º O plano de trabalho será avaliado de forma coletiva pela comissão examinadora, que atribuirá uma única nota a cada candidato.

§ 5º A apresentação do plano de trabalho terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

**Art. 29.** Constituirão critérios para a avaliação da prova de plano de trabalho:

- I. conhecimento e clareza na exposição do assunto;
- II. consistência e viabilidade teórica e/ou técnica;
- III. adequação e atualidade do plano em relação à área objeto do concurso.

**Art. 30.** Constituirão provas no concurso para Professor Titular:

- I. apresentação de uma conferência sobre o “estado da arte” na área do concurso;
- II. apresentação de defesa de um memorial descritivo;
- III. prova de títulos, a partir da avaliação do *curriculum vitae* do candidato, nos mesmos moldes da aplicada aos demais cargos de professor.

§ 1º A conferência sobre o estado atual da ciência, na área de realização do concurso, será apresentada pelo candidato no intervalo de 1 (uma) hora, dispondo a comissão examinadora de mais 1 (uma) hora para realização de perguntas e discussão com o candidato, cuja desenvoltura na digressão e nas respostas apresentadas servirá de base para a avaliação da comissão.

§ 2º O memorial descritivo deverá, em forma discursiva e circunstanciada, conter uma descrição e uma análise em perspectiva histórica da produção científica, literária, filosófica ou artística do candidato, suas atividades didáticas e de formação de recursos humanos, bem como uma perspectiva futura de atuação do candidato na área de conhecimento do concurso.

§ 3º Cada candidato inscrito no concurso para Professor Titular deverá entregar 8 (oito) exemplares do memorial descritivo à Comissão Central de Inscrições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do concurso.

§ 4º A apresentação e a defesa do memorial terão duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato disporá dos 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos iniciais para discorrer sobre seus trabalhos acadêmicos, seguido de arguição oral elaborada pelos membros da comissão examinadora.

§ 5º As provas relacionadas nos incisos I e II deste artigo serão realizadas em sessões públicas, sendo vedada a presença dos demais candidatos ao concurso.

§ 6º A ordem de chamada dos candidatos para a conferência e apresentação do memorial será a mesma de inscrição no concurso.

**Art. 31.** As provas de caráter oral, tal como a prova de aptidão didático-prática e a prova de plano de trabalho ou, quando for o caso, a defesa de memorial descritivo, serão obrigatoriamente gravadas para fins de registro, podendo a gravação ocorrer apenas em áudio, facultada a gravação em áudio e vídeo, quando isso for possível ou necessário.

§ 1º O registro de gravação deverá ser mantido pelo Centro em que se insere o Departamento que solicita o concurso por no mínimo 5 (cinco) anos, em ambiente isento de umidade, com a mídia utilizada devidamente identificada com o número do Edital, com o(s) candidato(s) ali gravado(s) e a com a data de realização da prova.

§ 2º O registro de gravação poderá ser utilizado pelos membros da comissão, seja na avaliação inicial ou na reavaliação, em caso de recurso.

**Art. 32.** A prova de títulos consistirá da apreciação de trabalhos científicos e de títulos acadêmicos, por meio de documentos comprobatórios de formação e de aperfeiçoamento acadêmico do candidato, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de sua produção científica, artística e cultural, e de sua experiência profissional na área/subárea do concurso.

§ 1º A prova de títulos ocorrerá em data posterior à prova escrita e à prova de aptidão didático-prática ou, quando for o caso, posterior à apresentação da conferência e do memorial descritivo, e dela somente participarão os candidatos aprovados nessas provas anteriores, de acordo com o critério estabelecido no Art. 39 desta Resolução.

§ 2º Os candidatos aprovados deverão comprovar os títulos e trabalhos científicos, constantes de seus respectivos *curriculum vitae*, somente na data prevista no Edital de abertura do concurso.

#### DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS, DA REPROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 33.** Todas as provas descritas nesta Resolução, excetuando-se a prova de títulos, serão avaliadas com notas definidas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em números inteiros.

**Art. 34.** Cada membro da comissão examinadora concederá nota individual a cada candidato na apresentação da conferência e no memorial descritivo, para o concurso de Professor Titular, e, quando for o caso, nas provas escrita e de aptidão didático-prática, para os demais cargos de professor.

*Parágrafo único.* A nota de cada prova prevista no *caput* deste artigo, para efeitos de classificação e/ou aprovação, será calculada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros efetivos da comissão examinadora.

**Art. 35.** No caso de haver parte prática na prova de aptidão didático-prática, o Departamento requerente da vaga deverá estabelecer dois pesos de soma total 100% (cem por cento), um para a prova de aptidão didática e outro para a prova prática.

§ 1º A nota individual de cada examinador na prova de aptidão didático-prática será considerada a média ponderada de suas avaliações na prova didática e na prova prática, usando os respectivos pesos definidos pelo Departamento.

§ 2º Tais pesos deverão ser devidamente informados no Edital do concurso, de acordo com o inciso XI do Art. 3º desta Resolução.

**Art. 36.** As notas obtidas por cada candidato na prova de títulos e na prova de plano de trabalho, para efeito de classificação no concurso, serão únicas e representarão suas respectivas notas na avaliação coletiva por parte da comissão examinadora do seu *curriculum*



*vitae* e, quando for o caso, de seu plano de trabalho.

**Art. 37.** Os títulos serão inicialmente pontuados de acordo com os valores estipulados no [Anexo II](#) desta Resolução, sendo permitida a pontuação até o máximo de 1.000 (mil) pontos.

*Parágrafo único.* Será considerado reprovado o candidato a cargo de Professor Titular que não atingir o mínimo de 100 (cem) pontos na pontuação inicial da prova de títulos, conforme descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 38.** A nota na prova de títulos, a ser considerada para efeitos de classificação no concurso público, será obtida por meio de processo de normalização ao valor de avaliação máximo de 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. ao candidato que obtiver a maior pontuação inicial será atribuída a nota 100 (cem);
- II. aos demais candidatos atribuir-se-á a nota obtida pela divisão de sua pontuação inicial pela pontuação inicial do candidato referido no inciso I deste artigo, multiplicando-se o resultado da divisão por 100 (cem) e truncando-se o resultado final com abandono dos centésimos.

**Art. 39.** Será considerado reprovado no concurso o candidato que não alcançar a nota média mínima de 70 (setenta) pontos nas provas de apresentação de conferência e de defesa de memorial, para o cargo de Professor Titular, ou, quando for o caso, nas provas escrita e de aptidão didático-prática, para os demais cargos de professor.

**Art. 40.** A nota final de cada candidato obedecerá ao disposto abaixo:

- I. para os concursos de Professor Titular: a soma das notas nas correspondentes provas, descritas no Art. 30 desta Resolução;
- II. para os demais cargos de professor: o triplo da soma das notas na prova escrita, na prova de aptidão didático-prática e na prova de títulos, e adicionando-se esse resultado à nota na prova de plano de trabalho.

**Art. 41.** Concluídas todas as provas e emitidas todas as notas, a comissão examinadora emitirá relatório conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não no concurso para o qual foi inscrito, classificando-os em ordem decrescente de notas finais obtidas.

§ 1º Para ser habilitado no concurso cada candidato deverá alcançar as notas mínimas de aprovação em todas as provas que as requieram.

§ 2º Havendo mais de 1 (um) candidato habilitado, a comissão examinadora indicará a respectiva ordem de classificação em função das notas alcançadas pelos candidatos, observados os seguintes critérios na ordem sucessiva de maiores notas de desempate:

- I. Professor Titular: nota no memorial descritivo e depois a nota na conferência;
- II. Professor Adjunto, Assistente ou Auxiliar: nota na prova escrita, depois a nota na prova de aptidão didático-prática e por último a nota na prova de títulos;
- III. Em qualquer dos casos acima, persistindo o empate, a vaga caberá ao candidato mais idoso.

**Art. 42.** Os candidatos não classificados dentro do número máximo possível de aprovados, de acordo com a tabela constante do [Anexo III](#) desta Resolução, serão automaticamente considerados reprovados no concurso público para o qual se inscreveram.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 43.** O relatório conclusivo da comissão examinadora, juntamente com toda a documentação referente ao concurso, inclusive com os gabaritos e chaves de respostas das provas escritas, será enviado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Chefe do Departamento para divulgação obrigatória das notas ou resultados atribuídos aos candidatos aprovados e reprovados, e remetido ao Conselho Departamental para homologação.

**Art. 44.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do relatório conclusivo

referido no Art. 43 desta Resolução, os candidatos poderão apresentar solicitação fundamentada de revisão de julgamento de qualquer prova à comissão examinadora, por meio de encaminhamento da solicitação ao Chefe do Departamento responsável pelo concurso.

§ 1º Solicitações de vista da prova escrita do candidato deverão ser atendidas pela comissão examinadora.

§ 2º A comissão examinadora terá prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido.

**Art. 45.** O Conselho Departamental a que pertence o Departamento requerente da vaga docente é o órgão responsável pela homologação do concurso público, devendo reunir-se formalmente e aprovar a homologação por maioria simples dos presentes.

§ 1º Caso o relatório conclusivo emitido pela comissão examinadora do concurso não seja homologado pelo Conselho Departamental, caberá recurso dessa decisão, em instância final, a este Conselho.

§ 2º A homologação do concurso só poderá ser efetivada depois de esgotados todos os prazos de recursos previstos nesta Resolução.

**Art. 46.** O resultado do concurso, uma vez homologado, será encaminhado ao DRH/PROAD para publicação no DOU, cabendo ao Departamento interessado solicitar ao Diretor do DRH/PROAD o provimento da(s) vaga(s).

*Parágrafo único.* Os atos de provimento da(s) vaga(s) na referência inicial de cada classe e no regime de trabalho especificado no Edital deverão obedecer à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação dos resultados no DOU.

*Parágrafo único.* Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo Magnífico Reitor, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante solicitação do Departamento interessado, aprovada pelo Conselho Departamental do respectivo Centro.

**Art. 48.** Os casos omissos na presente Resolução serão julgados por este Conselho.

**Art. 49.** Revogam-se as Resoluções n<sup>os</sup> 43/2001, 60/2001, 06/2004, 16/2005, 22/2007, 78/2007, 50/2008 e 42/2009 deste Conselho.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2009.

**RUBENS SERGIO RASELI**  
PRESIDENTE